

Nota Técnica nº 13/2019/COSUB/SIP
Documento nº 02500.026704/2019-15

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.2 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Estado do Ceará.**
Referência: Processo 02501.000502/2013

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Pará, da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2018, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A meta 1.2 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 08, de 04 de junho de 2018, sendo uma obrigação do estado encaminhar junto ao Relatório do Progestão as informações citadas abaixo:
 - A. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH;
 - B. Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018;
 - C. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH.
4. A meta para o estado do Ceará para o 5º período de certificação foi definida como:
 - 100% dos poços regularizados em 2018
 - 700 poços regularizados até 2017.



ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da meta 1.2 verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

Quadro 1 – Cálculo do percentual da meta 1.2

Itens Analisados	Quantitativos
A) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 passíveis de terem Dados de Poço compartilhados no CNARH (Outorgas de poços tubulares + usos insignificantes com Dados do Poço)	1000
B) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH considerados válidos	826
C) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 definidas como meta no exercício de 2018	700
D) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	327
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.2 (100%) (B+D)/(A+C)*100	67,82%

6. Sobre a parcela de captações subterrâneas regularizadas em 2018, o estado informou ter inserido 1082 registros, entre os quais 1064 teriam sido atualizados com a complementação dos Dados do Poço. A área certificadora verificou os dados disponíveis no CNARH e constatou que muitos deles não possuíam dados suficientes para atender a meta 1.2, tendo considerado 826 registros como válidos. Para a definição do quantitativo considerado no item A, a área certificadora descontou os poços escavados sem dados suficientes e os poços com outorgas de até 5 m³/dia sem dados suficientes, isso com base no entendimento de que testes de bombeamento não são exigidos com o mesmo rigor para usuários de pequeno porte (de acordo com argumentos do estado no relatório do Progestão).

7. Sobre a parcela de captações subterrâneas regularizadas até 2017, o estado informou ter atualizado 232 registros. Esse número não coincidiu com o que foi verificado nos registros extraídos do CNARH 40. Ao que parece, o estado obteve tal número filtrando os dados com base na data do registro, o que não resulta na lista solicitada, já que os dados complementares do Poço são muitas vezes inseridos posteriormente à data de inserção do registro. Além disso, a maioria dos registros da lista já haviam sido certificados no período avaliativo de 2017. Em contrapartida, havia vários registros que atendiam a meta e que não



constavam na planilha enviada pelo estado. A área certificadora identificou 327 registros regularizados até 2017 com dados suficientes para atendimento da meta 1.2.

8. Dado o exposto, observa-se que o Estado do Ceará **cumpriu 67,82% da meta 1.2** no 5º período de certificação do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

